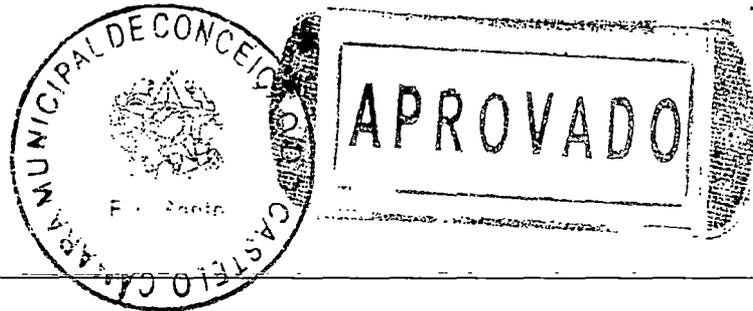


# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N° \_\_\_\_\_



PROTOCOLO ..... N.º 6017/2015  
NOME DA PROPOSIÇÃO ..... PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2015  
AUTOR DA PROPOSIÇÃO ..... MESA DIRETORA  
EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OF. CÂMARA/PMCC PROTOCOLO EM 02/03/2015

## BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>02/03/2015</u>	DATA DA LEITURA: <u>03/03/2015</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>03/03/15</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>03/03/15</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA:	<u>10/03/2015 - 17/03/2015</u>	/ / 20
DISCUSSÃO: 1ª EM	<u>10/03/15</u>	2ª EM <u>17/03/15</u> DIS/SUPLEM. EM / /
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE	/ / A / /	REQ. POR
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE	/ / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:		
PROCESSO DE VOTAÇÃO:	SIMBÓLICO	NOMINAL
	SECRETÓ	
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE	/ / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1ª EM	<u>10/03/15</u>	2ª EM <u>17/03/15</u> VOT/SUPLEM. EM / /
RÊD. FINAL: EMC. P/C. EM:	/ /	DEVOL. EM / / VOTADA EM / /
PROP. RETIRADA EM:	/ / -	PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
DECISÃO FINAL:	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	REJEITADO EM / / 20 ARQUIVADA EM <u>18/03/2015</u>
DATA DO AUTÓGRAFO:	<u>17/03/2015</u>	DESARQUIVADA EM / / 20



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2015.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Os vencimentos atuais dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, passam a vigor com os valores acrescidos do percentual de 3,09% (três vírgula zero nove por cento), concedido a todos os servidores públicos municipais conforme art. 1º da Lei Municipal nº 1.758, de 23 de fevereiro de 2015, referente a 50%(cinquenta por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, de que trata a Revisão Geral Anual prevista no art. 22, da Lei Municipal nº 1.552/2012(LDO/2013).

**Art. 2º** Os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, após o acréscimo de que trata o artigo anterior, passam a vigor com os valores acrescidos de mais 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, referente à Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.715/2014(LDO/2015), fixada com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, concedida a todos os servidores públicos municipais conforme art. 2º da Lei Municipal nº 1.758, de 23 de fevereiro de 2015.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 02 de março de 2015.

**CLEONE JOSÉ LORDELO BATÍSTA**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

**ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de

**DINNER PINON**

Segundo Secretário da Câmara Municipal de

## **LEI 1.758/2015**

### **PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,** Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o Projeto de Lei nº 003/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** Fica concedida a Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 22 da Lei Municipal nº 1.552/2012(LDO/2013) a todos os Servidores Públicos Municipais, no percentual de 3,09% (três vírgula zero nove por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos e pensões, referente a 50%(cinquenta por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

**Parágrafo único** – (Rejeitado)

**Art. 2º** - Fica concedida a Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 22 da Lei Municipal nº 1.715/2014(LDO/2015) a todos os Servidores Públicos Municipais, no percentual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos e pensões, fixado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

**Art. 4º** - (Rejeitado)

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 23 de fevereiro de 2015.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**Prefeito Municipal**

## **SANÇÃO**

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº 003/2015**, de autoria do Poder Executivo e aprovado pela Câmara Municipal na data de 20 de Fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES,  
13 de Fevereiro de 2015.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**Prefeito Municipal**



## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2015.

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM**

### RELATÓRIO:

Os digníssimos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo apresentou o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2015, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03/03/2015 e encaminhado nesta mesma data à Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme as disposições regimentais.

O Senhor Presidente, Vereador **Domingos Lucio Zanão**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **Mario Carlos Ambrosim** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR:

Os digníssimos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, apresentaram para análise e aprovação o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2015, solicitando autorização legislativa para promover a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 3,09% (três vírgula zero nove por cento), concedido a todos os servidores públicos municipais conforme art. 1º da Lei Municipal n.º 1.758, de 23 de fevereiro de 2015, referente a 50%(cinquenta por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, de que trata a Revisão Geral Anual prevista no art. 22, da Lei Municipal n.º 1.552/2012(LDO/2013) e de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, referente à Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art.



37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.715/2014(LDO/2015), fixada com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, concedida a todos os servidores públicos municipais conforme art. 2º da Lei Municipal nº 1.758, de 23 de fevereiro de 2015.

A revisão salarial será retroativa à 1º de fevereiro de 2015.

A presente matéria, conforme traz em seu artigo 1º, tem como embasamento legal o inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal. Esta Constituição, que serve de ordem jurídico-normativa fundamental vinculativa de todos os poderes públicos, por atuação do legislador constituinte derivado, passou a prever a **obrigação** de a remuneração dos servidores públicos sofrer revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, o que foi feito através da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.758, de 23 de fevereiro de 2015.

As Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e 2015, Leis Municipais nºs 1.552/2012 e 1.715/2014, definiu o **mês de fevereiro para que seja realizada a Revisão Geral da Remuneração de todos os servidores municipais.**

No tocante aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/00, deve ser observado o que dispõe parágrafo único do art. 22, I, da LC nº 101/00, **para concluir que o aumento de despesa com pessoal referente à revisão geral anual será permitido e obrigatório mesmo que ultrapassar os limites legais, devido ao fato da ressalva à revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição**, estabelecida no artigo anteriormente citado.

Quanto ao percentual de revisão e a data da concessão, a matéria atende o inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2015, Lei Municipal nº 1.715/2014 e atende parcialmente a Lei Municipal nº 1.552/2012, tendo em vista que restará 3,09% (três vírgula zero nove por cento) a ser concedido aos os servidores. há dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas.



A revisão remuneratória deverá ser concedida **para todos os servidores**, na mesma data e sem distinção de índices. Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal, estabelece que:

“Art. 90. ....

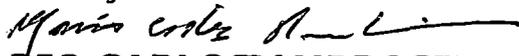
X - a remuneração dos servidores públicos municipais e o subsídio de que trata o § 3º do art. 92 desta lei somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda nº 02, de 01/12/1998)” (grifo nosso).

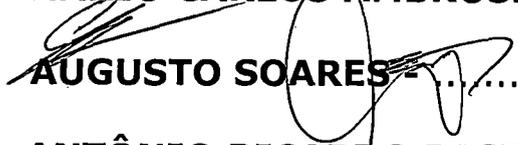
A matéria atende as exigências legais, razão pela qual, sou pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei Complementar, conforme o mesmo foi redigido.

### PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 04 de março de 2015.

  
**MARIO CARLOS AMBROSIM** - .....RELATOR

  
**AUGUSTO SOARES** - .....COM O RELATOR

**ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA** - ..COM O RELATOR

  
**DOMINGOS LUCIO ZANÃO** - .....COM O RELATOR

**DINNER PINON** - .....COM O RELATOR

  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA** - .....COM O RELATOR

  
**JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA** - .....COM O RELATOR

  
**SAULO MARETO** - .....COM O RELATOR



## AUTÓGRAFO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar nº 001/2015, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 1º** Os vencimentos atuais dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, passam a vigor com os valores acrescidos do percentual de 3,09% (três vírgula zero nove por cento), concedido a todos os servidores públicos municipais conforme art. 1º da Lei Municipal nº 1.758, de 23 de fevereiro de 2015, referente a 50%(cinquenta por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, de que trata a Revisão Geral Anual prevista no art. 22, da Lei Municipal nº 1.552/2012(LDO/2013).

**Art. 2º** Os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, após o acréscimo de que trata o artigo anterior, passam a vigor com os valores acrescidos de mais 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, referente à Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.715/2014(LDO/2015), fixada com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, concedida a todos os servidores públicos municipais conforme art. 2º da Lei Municipal nº 1.758, de 23 de fevereiro de 2015.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 18 de março de 2015.

  
**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

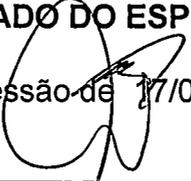
Registrado sob nº. **6017**  
Protocolado em 02/03/2015.  
Respondido em 17/03/2015.

Ofício nº **018/2015.**

  
\_\_\_\_\_  
Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 17/03/2015.

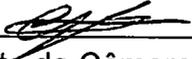
  
\_\_\_\_\_  
Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **UNICA** Votação por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 17/03/2015.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 17/03/2015.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.